

Resolução nº SESI/CN0005/2013

Diárias de Conselheiros - Atualiza

Dispõe sobre valores para atender às despesas de viagens a serviço dos Conselheiros

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 015/2013-DIDEN, e a Proposição do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a conveniência de adotar critérios e regras de cálculo de valores para atender despesas de viagens,

Considerando que o valor fixado para atender às despesas de viagens a serviço devem garantir a hospedagem e a alimentação;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 26/02/2013, na cidade de Brasília (DF),

RESOLVE

Art. 1º - Os Conselheiros do SESI, em deslocamento de suas sedes para outras cidades do país, para participar de reuniões ou missões convocadas pelo SESI/CN, farão jus ao seguinte valor para atender às despesas de viagem no território nacional: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

§ 1º - Quando o conselheiro também participar de reuniões ou missões convocadas por outras entidades do Sistema Indústria, na mesma localidade, considerar-se-á para efeito de cálculo, apenas uma das convocações, aplicando-se, nos casos em que for escolhida a convocação do SESI/CN, o valor e critério descritos no caput deste artigo, rateando-se as despesas pelas entidades interessadas.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a passagem aérea será fornecida ou reembolsada por uma das entidades interessadas, observando-se os procedimentos de rateio atualmente adotados por elas.

Art. 2º - As passagens aéreas serão sempre fornecidas ou reembolsadas em classe econômica, observando-se as melhores condições de preços.

Art. 3º - Em viagens internacionais, os conselheiros do SESI, em missão no exterior a serviço da entidade, para atender às despesas de viagem, farão jus aos seguintes valores equivalentes:

I - U\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares) por dia, nas viagens aos países da América Latina e Central.

II - € 340,00 (trezentos e quarenta euros) por dia, nas viagens aos países da Zona do Euro.

III - U\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta dólares) por dia, nas viagens aos demais países.

§ 1º - O conselheiro, incumbido da chefia de missão de qualquer natureza no exterior poderá receber, sujeito a posterior prestação de contas, adiantamento em valor fixado pelo Presidente do SESI/CN para atender a despesas de representação.

§ 2º - As passagens aéreas poderão ser fornecidas em classe executiva.

Art. 4º - O Presidente do SESI/CN poderá autorizar sistema alternativo de custeio de despesas de viagens, em substituição ao previsto na presente Resolução, com o objetivo de reduzir custos em situações específicas vinculadas à realização de eventos ou quando a duração da viagem assim o recomendar.

Art. 5º - Esta Resolução revoga os seguintes atos: Atos Resolutórios nºs: 17/2006, 18/2006 e 08/2011 e Resolução nº 10/2012.

Art. 6º - Efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 7 de Março de 2013



Jair Meneguelli
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://186.231.12.91:8080/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MUO4-XD90-V5NA-DU9P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2013 é(são) :

- Jair Meneguelli - 08/03/2013 11:39:45